

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública do Estado de Goiás, instituída pela Portaria Administrativa nº 149/2016-GAB, conforme inciso XVI, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 201610892001504, com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, que vislumbra a contratação por Inexigibilidade de Licitação de **EDUARDO CHOW DE MARTINO TOSTES**, inscrito no CPF sob o nº **100.664.917-46**,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSDP nº 013 de 04 de março de 2016, que dispõe em seu art. 4º, “b”, a necessidade da realização de palestras sobre as diversas áreas de atuação da Defensoria Pública, bem como a necessidade de aperfeiçoamento dos membros e demais servidores que já compõe a nossa instituição, faz-se necessária à contratação de profissional com notória especialização no âmbito da Tutela Coletiva.

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Defensoria Pública por meio do Memorando nº 078/2016 - Corregedoria, datado em 13 de dezembro de 2016, aponta como palestrante o profissional **Eduardo Chow de Martino Tostes**, Defensor Público no Estado do Rio de Janeiro, que foi também Defensor Público em São Paulo. É subcoordenador do NUDECON, coordena a tutela coletiva e atuação extrajudicial. É criador do Manual para atuação da DPE em acidentes de Grandes Proporções – Premiado no Concurso de Teses e Práticas exitosas da ANADEP. Criador dos termos de cooperação com planos de saúde. Atuou em práticas voltadas para saneamento básico, dentre outras, sendo dotado de notório saber e gabaritado para realizar a palestra/treinamento que ocorrerá no dia **10/01/2017**.

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, prescreve que será inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. E que o inciso VI do artigo 13 desta mesma Lei dispõe que para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*;

CONSIDERANDO que a despesa para a referida contratação possui Dotação Orçamentária 2016.12.50.04.122.4001.4001, Grupo 03, Fonte 20, conforme classificação da natureza de despesa 3.3.90.36.43.

CONSIDERANDO que após a realização do curso de formação, o pagamento será feito através de Nota de Empenho a ser expedida pela Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças da Defensoria Pública do Estado de Goiás,

RESOLVE, com fundamento no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, que torna juridicamente viável a **Inexigibilidade de Licitação**, contratar o Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro **EDUARDO CHOW DE MARTINO TOSTES**, CPF nº **100.664.917-46**, visando o pagamento de honorários para ministrar palestra/treinamento na área de Tutela Coletiva a ser realizado para os novos Defensores Públicos do Estado de Goiás no dia 10 do mês de janeiro do ano de 2017, pelo qual pagar-se-á um valor total de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Goiânia, 21 de dezembro de 2016.

Caroline Keli Machado Lopes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, acima declarada, de acordo com as determinações contidas no § 1º do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, para que surta os efeitos legais.

Goiânia, 21 de dezembro de 2016.

CLEOMAR RIZZO ESSELIN FILHO
Defensor Público-Geral do Estado de Goiás